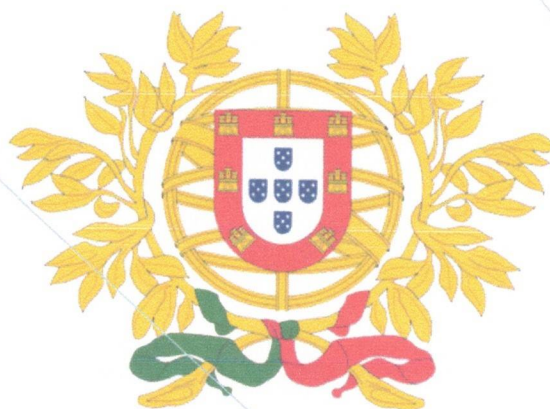




União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

ATA Nº 39

2019



União das Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

Ordem do dia

Ata nº 39
14.10.2020

Despacho nº 47/2020

Considerando que:

A abertura do procedimento por ajuste direto para a execução da empreitada "Pavimentação da Rua da Eira e da Rua das Uveiras – referência 004/20", à empresa **José Faria e Ferreira, Lda**, à qual este procedimento cumpriu todas as disposições legais descritas no CCP.

- Determino:

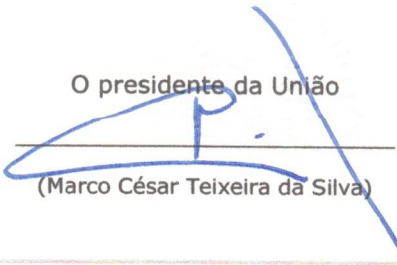
Aprovar a proposta com a decisão de adjudicação da empreitada à V/ empresa em epígrafe, pelo valor de **€ 13.626,00€** (treze mil seiscentos e vinte seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, fica V. Exa. notificado, em conformidade com o respetivo despacho para:

- a) No prazo máximo de 5 dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 126º do CCP.

Macieira da Lixa e Caramos, 11 de outubro de 2020

O presidente da União


(Marco César Teixeira da Silva)

Parecer Prévio

Despesa devidamente cabimentada no nosso orçamento, com fundos disponíveis, conforme o artigo nº 13 do Decreto-Lei nº 155/92.

Despesa Autorizada

(22º Decreto-Lei nº 155/92)


Tesoureira da União

(Dr.ª Liliana Patrícia Pires da Cunha)



União das Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

Ordem do dia

Ata nº 39
14.10.2020

Despacho nº 47/2020

Considerando que:

A abertura do procedimento por ajuste direto para a execução da empreitada "Pavimentação da Rua da Maçorra de Baixo – referência 005/20", à empresa **Paralelo Tributo**, à qual este procedimento cumpriu todas as disposições legais descritas no CCP.

- Determino:

Aprovar a proposta com a decisão de adjudicação da empreitada à V/ empresa em epígrafe, pelo valor de **€ 12.225,00€** (doze mil duzentos e vinte cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, fica V. Exa. notificado, em conformidade com o respetivo despacho para:

- a) No prazo máximo de 5 dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 126º do CCP.

Macieira da Lixa e Caramos, 11 de outubro de 2020.

O presidente da União



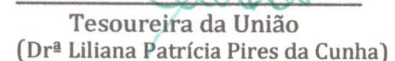
(Marco César Teixeira da Silva)

Parecer Prévio

Despesa devidamente cabimentada no nosso orçamento, com fundos disponíveis conforme o artigo nº 13 do Decreto-Lei nº 155/92.

Despesa Autorizada

(22º Decreto-Lei nº 155/92)



Tesoureira da União
(Dr.ª Liliana Patrícia Pires da Cunha)



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

IDENTIFICAÇÃO DAS INUMAÇÃO (se aplicável)

Localização: Coval 14 Talhão 6

Identificação 1:

Nome

Data de
Nascimento

Data de
Falecimento

Inumação Efetuada em

Identificação 2:

Nome

Data de
Nascimento

Data de
Falecimento

Inumação Efetuada em

Identificação 3:

Nome

Data de
Nascimento

Data de
Falecimento

Inumação Efetuada em

Reservado aos Serviços da União:

Alvará de Concessão de terreno nº _____ de _____

Valor: _____ € Pago pela Guia de Recebimento nº _____

PORTUGAL
CARTÃO DE CIDADÃO
CITIZEN CARD

AGOSTINHO NOGUEIRA SOARES * EMÍLIA ALVES

006.005.22

182076679

12047894240

993469393

I<PRT039082776<ZY09<<<<<<<<<<
5104143F2107176PRT<<<<<<<<<<2
ALVES<NOGUEIRA<SOARES<<MARIA<A



CARTÃO DE CIDADÃO
CITIZEN CARD

PORTUGAL
REPÚBLICA PORTUGUESA | PORTUGUESE REPUBLIC

APELIDO(S) SOBRENOME
ALVES NOGUEIRA SOARES

NOME(S) CIVIL(S)
MARIA ADÉLIA

SEXO | ALTURA | NACIONALIDADE | DATA DE NASCIMENTO
SEX | HEIGHT | NATIONALITY | DATE OF BIRTH

F 1,55 PRT 14 04 1951

N.º DOCUMENTO | DOCUMENT No. | DATA DE VALIDADE
N.º ID CIVIL | CIVIL ID No. | EXPIRY DATE

03908277 6 ZY0 17 07 2021

ASSINATURA DO TITULAR | HOLDER'S SIGNATURE

Maria Adélia Alves Nogueira Soares

[Handwritten signature]






DESPACHO N.º 5 / 2021

ASSUNTO: Casos excepcionais de representação – Satisfação de encargos de alimentação inerentes a deslocações em serviço público – Art. 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

Tendo em consideração a vigência do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril (na sua redação atual) e o disposto no art.º 33.º, bem como os pedidos de autorização que têm vindo a ser solicitados ao abrigo deste artigo, afigura-se necessário definir, para posteriores pedidos, o que se entende por situação excecional.

Concomitantemente devem ser tidas sempre em conta as regras da despesa previstas no SNC-AP e na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Na ótica de um maior rigor orçamental torna-se necessário não só avaliar a absoluta necessidade das deslocações face, nomeadamente, às novas facilidades de contactos e troca de experiências proporcionados pela sociedade de informação e à maior rapidez dos meios de transporte, devendo ser também encetadas novas formas de contratação com os agentes prestadores de serviços que permitam obter poupanças significativas.

Pelo exposto, estabelece-se o seguinte:

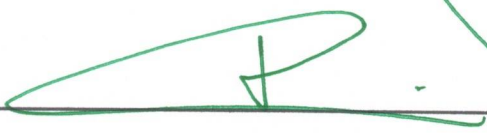
1. Em **casos excepcionais de representação**, os encargos com o alojamento e a alimentação podem ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nestes casos, direito a ajudas de custo. Contudo, tal como se depreende, estas despesas assumem um carácter excecional, afigura-se necessário definir o que se entende por situação excecional.
2. Determinar que, no âmbito das deslocações de serviço público, as despesas com alojamento e alimentação relativas às situações previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, apenas podem ser autorizadas quando os casos excepcionais de representação resultem de:
 - a) Deslocações de membros dos órgãos da Freguesia;
 - b) Deslocações de individualidades em representação do respetivo membro do órgão de Freguesia, assim expressamente designadas por despacho do mesmo;
 - c) Deslocações de funcionários em ações oficiais;
3. Estabelecer que as despesas com o alojamento e alimentação do pessoal indicado nas alíneas b) e c) do número anterior, que se desloquem em serviço público integrado na comitiva de membros dos órgãos da Freguesia, podem da mesma forma ser satisfeitas nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, sem prejuízo do disposto no n.º 2 (proposta fundamentada);
4. Definir que **não configuram «casos excepcionais de representação»** as deslocações de outros funcionários, agentes ou de outras individualidades que, embora inseridos em comitivas de membros dos órgãos de Freguesia, não representam, no exercício das suas funções, os serviços ou a União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos;
5. Os casos excepcionais de representação de deslocações em território nacional são autorizados previamente por despacho do Presidente da União, através de proposta fundamentada na qual conste obrigatoriamente:
 - a) A fundamentação para a sua necessidade;



- b) A data da respetiva efetivação;
 - c) A listagem das correspondentes despesas estimadas.
6. O pagamento dos casos excecionais de representação é efetuado através de comunicação, que integra os seguintes elementos:
- a) A informação prevista no ponto 5;
 - b) Identificação do fim visado;
 - c) Demonstração do interesse público subjacente à sua realização, com identificação dos objetivos e dos participantes;
 - d) Listagem das despesas realizadas e apresentação das respetivas faturas/recibos, ou documentos equivalentes;
7. Determinar o cabimento prévio anual no montante de 500,00 euros para a satisfação de encargos de alimentação inerente a deslocações em serviço público no território nacional do Presidente da União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos (n.º 1, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril).
8. As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos

Macieira da Lixa e Caramos, 12 de novembro de 2021

O Presidente da União



Marco Silva